



PROJETO DE LEI Nº

PL 925/99

(Do Sr. Deputado João de Deus-PDT)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 17/11/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a veiculação de mensagens que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os periódicos instalados no Distrito Federal obrigatoriamente, veicularão, em suas páginas, mensagens contra o uso de drogas.

§ 1º - A mensagem de que trata o caput deste artigo será veiculada na primeira página do jornal.

§ 2º - A desobediência ao disposto nesta Lei, implicará na cassação imediata do Alvará de Funcionamento.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e implementará as ações de controle e de exercício do poder de polícia com vistas ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo de trinta dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 925/1999
Fls. n.º 01 TAB



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo divulgar os efeitos maléficos que a droga causa ao ser humano, principalmente no início da formação, levando a família e toda a sociedade ao desespero.

Recentemente a imprensa falada do Brasil divulgou pesquisa onde aponta que mais de 65% da juventude brasileira que frequenta centros de ensino de 1º, 2º e 3º graus faz uso de algum tipo de tóxico, sendo assim, urgente e necessária que hajam ações conjunta da sociedade e governo no combate à venda e o uso de intorpecentes nas cidades do país, sob pena de em pouco tempo dilacerar a juventude brasileira.

É público e notório que o crime organizado e hediondo está estritamente enraizado no tráfico e no uso de drogas, solapando as grandes cidades e degenerando a juventude quanto aos valores éticos, sociais, culturais, religiosos, morais e familiares.

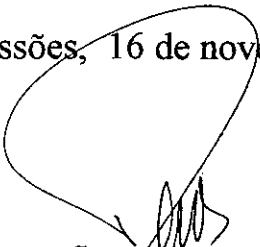
Além de causar profunda depressão aos usuários, levando, ainda, a deformação do feto, causando a destruição da família.

É dever do Estado combater este crime no nascedouro, crime este que já foi declarado pelo Papa e pela Nação mais poderosa do mundo "crime contra a humanidade". Daí a necessidade do engajamento total da sociedade para o que ora se propõe.

Nada mais justo que a imprensa escrita no Distrito Federal traga em suas páginas, mensagens contra o uso e a venda de drogas.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares desta Casa a aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1999.


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

